



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, com a data da Sessão designada para o dia 13 de julho de 2026 às 09:00hs**, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, para fins de Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023, perante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 10.645/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Posse, edição de 22/10/2024, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO IX- Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

**1.2.** Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 c/c art. 6º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 11.461/2023, este **CRENCIAMENTO** observará, como parâmetro máximo da **TAXA DE COMISSÃO** a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO BEM ARREMATADO**, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

**1.3.** Os serviços serão executados conforme solicitação da Administração Municipal, para os leilões que ocorrerem durante o prazo de vigência, a partir da emissão do Termo de Credenciamento e assinatura do Contrato Administrativo.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados em local previamente definido pela Administração Municipal, nas modalidades presencial e virtual.

**1.5.** A contratação deverá abranger os serviços de preparação, apoio logístico e alienação dos bens inservíveis ou imóveis por meio de leilão público.

**1.6.** O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de suporte técnico e operacional às atividades necessárias à organização e realização do leilão público.

**1.7.** O(a) leiloeiro(a) deverá dispor de página na internet para divulgação do leilão, com a disponibilidade de imagens e informações dos bens ou imóveis que serão leiloados, bem como para a realização na modalidade virtual.

**1.8.** O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de dados, software ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Município da realização



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

do leilão, devendo emitir Ata Final do processo.

**1.9.** Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação e seleção dos lotes, até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas ao Município.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas (art. 46 da IN DREI nº 52/2022), ou firma individual (art. 58 da IN DREI nº 52/2022), regularmente estabelecidos no País, que sejam especializados no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e às documentações constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2. Que comprovem a integração dos sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado para a realização dos certames, com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal, conforme o § 1º do Art. 175 combinado com o Art. 174, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2.1 A comprovação da integração ao PNCP deverá ser feita em nome da pessoa jurídica fornecedora da plataforma digital eventualmente utilizada pelo leiloeiro oficial, ficando sob sua responsabilidade garantir a conformidade e o funcionamento da solução contratada.

2.1.2.2 Ressalva-se que tal comprovação não transfere a titularidade ou a responsabilidade do credenciamento, que permanece exclusivamente vinculada ao leiloeiro oficial pessoas físicas (art. 46 da IN DREI nº 52/2022), ou firma individual (art. 58 da IN DREI nº 52/2022), regularmente estabelecidos no País, o qual será integralmente responsável pela conformidade, funcionamento e regularidade da solução tecnológica apresentada.

**2.2.** Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**2.3.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

**2.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. não atenderem às condições deste EDITAL;

2.4.2. se enquadrarem nas disposições do artigo 14, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.3. estiverem com o direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio de Posse suspenso, ou tiverem sido declaradas inidôneas, observado o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4. corresponderem a agente público da Administração Municipal de Santo Antônio de Posse;

2.4.5. estiverem sob processo de falência;

2.4.6. corresponderem a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.7. estrangeiros, conforme dispõem o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52/2022; ou,

2.4.8. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e art. 76 da IN DREI nº 52/2022.

2.4.9. A vedação de que trata o subitem (2.4.4) estende-se a terceiro que auxilie a condução da



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5** Não poderá participar da LICITAÇÃO, nem da execução do CONTRATO (ANEXO ao Edital), seja direta ou indiretamente, agente público da Administração Municipal de Santo Antônio de Posse, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

### **3. DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** O(a) leiloeiro(a) será remunerado(a) no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens ou imóveis, a ser pago pelo próprio arrematante vencedor do leilão, a título de taxa de comissão nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 c/c art. 6º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

**3.2.** Somente haverá o pagamento da taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens ou imóveis ao arrematante.

**3.3.** O Município estará isento de qualquer pagamento diretamente ao leiloeiro(a).

**3.4.** As despesas com a realização dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, sendo de responsabilidade do Município a preparação e avaliação dos bens ou imóveis e a publicação legal do edital.

### **3.5. EDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.5.1.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou ADMINISTRAÇÃO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCREDENCIADO, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ADMINISTRAÇÃO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade ADMINISTRAÇÃO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ADMINISTRAÇÃO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

XII - Suspensos de contratar com o Município de Santo Antônio de Posse/SP e declarados inidôneos;

XIII - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

XIV - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

XV - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

XVI - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XVII - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei nº 14.133/2021;

XVII - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

XVII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)**

**4.1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**4.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**4.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**4.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**4.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

**4.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**4.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**4.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**4.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**4.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

a) Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**5.1.** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### **6. DA HABILITAÇÃO**

#### **6.1. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO**

**6.1.2** - Os critérios para habilitação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

**6.1.2.1.** Certidão de matrícula ou declaração emitida pela Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, atestando a regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

**6.1.2.2.** Cópia de Carteira de Identidade (RG);

**6.1.2.3.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**6.1.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.1.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.1.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.1.2.10.** Declaração de ciência e aceitação das condições do presente Termo e seus anexos.

#### **6.2. DECLARAÇÕES LEI Nº 14.133/2021**

**6.2.1** As seguintes declarações poderão ser apresentadas em um único documento ou de forma individual:

**a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**b)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**6.2.1.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza compatível com o objeto do presente credenciamento;

6.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

6.2.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da ADMINISTRAÇÃO e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos;

6.2.2.4. Apresentação da proposta e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipe técnica, instalações e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços;

6.2.2.5. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

6.2.2.6. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação;

6.2.2.7. Tendo em vista que o presente credenciamento ficará aberto por 12 meses, podendo porém o contrato oriundo do mesmo ser prorrogado por maior prazo, os CREDENCIADOS através dele, deverão no prazo de 12 meses, reapresentar os documentos de habilitação.

### **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO — DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Todos os documentos enviados deverão estar vigentes, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (Noventa) dias, contados até a data da apresentação.

7.2. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

desatualizados.

7.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.6. Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

### **8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.2. Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde que não estejam impedidas de participação, condição esta a ser comprovada mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio divulgará a Ata de julgamento também no site do Município [www.pmsaposse.com.br](http://www.pmsaposse.com.br).

8.5. Encerrado o prazo da interposição de recurso e contrarrazões contra a decisão de habilitação ou inabilitação, será emitido pela autoridade superior o Termo de Credenciamento do(a) leiloeiro(a) oficial.

8.6. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

8.7. O(a) Credenciado(a) que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar ao Município de Bozano, para fins de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

8.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

### **9. DA CLASSIFICAÇÃO, SORTEIO E CONTRATAÇÃO**

9.1. A classificação será elaborada através de sessão pública entre os leiloeiros(as) oficiais credenciados até a data do anúncio da realização do sorteio. **O Município realizará sorteio através de sessão pública.**

9.1.1. Por oportuno, justifica-se a realização do sorteio sob a forma física em razão da plataforma



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

eletrônica não permitir a realização de sorteio para credenciamento entre os interessados, isso porque o referido sistema somente credencia os interessados em participarem nos termos divulgados (não havendo possibilidade de ser obtida listagem por ordem classificatória decorrente do sorteio).

**9.2. Os leiloeiros(as) oficiais classificados serão previamente informados por e-mail e divulgação do aviso na página do Município na internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o local, a data e o horário da sessão pública para a realização do sorteio.**

**9.3.** A sessão pública do sorteio será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e fará sua publicação na página do Município na internet.

**9.3.1.** Caso o leiloeiro(a) sorteado não tenha interesse ou não possa realizar o leilão, deverá comunicar o Município de Santo Antonio de Posse/SP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da Ata da sessão pública, sob pena de eventual abertura de processo sancionatório.

**9.4.** O leiloeiro(a) sorteado para a realização do leilão, será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato de execução de serviços.

**O leiloeiro(a) oficial contratado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos os credenciados(as) sejam contemplados ao menos em uma oportunidade**

## **10. DO RECURSO**

**10.1.** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal de Administração Pública.

**10.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

**10.3.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**10.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** A convocação do leiloeiro(a) para assinatura do instrumento contratual ocorrerá de acordo com a distribuição da demanda.

**11.2.** A recusa formal da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, por parte do(a) Credenciado(a), implica em seu descredenciamento e aplicação de sanções administrativas e penalidades legais.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

**12.1.** As obrigações estão elencadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Caso o(a) Credenciado(a) se recuse a assinar o contrato ou deixe de cumprir as cláusulas estabelecidas no presente Edital, além dos efeitos jurídicos previstos nos artigos nº 104, 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita às sanções administrativas e penalidades estipuladas nos artigos 155 e 156 da referida legislação.

**13.2** -Entre as sanções possíveis, incluem-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração. Tais medidas visam assegurar a execução adequada do objeto contratado e resguardar os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, conforme exigido pela legislação em vigor.

### **14. DO PRAZO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO**

**14.1**-O prazo de vigência deste chamamento será de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado após análise e decisão da autoridade superior municipal.

**14.2**-Modificações e aditamentos que sejam necessários serão publicados nos mesmos meios onde ocorreu a divulgação do Edital.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://pmsaposse.sp.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município.

**15.2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para Homologação.

**15.3.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site <https://pmsaposse.sp.gov.br/>, no campo “licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.

**15.4.** A participação na presente seleção implica a concordância, por parte do(a) participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.

**15.5.** Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

**15.6.** Cabe ao credenciado(a) e com Contrato celebrado:

a) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

b) responder por eventuais danos causados ao Município de Santo Antonio de Posse/SP e a



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

c) manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

**15.7.** O resultado deste certame será divulgado no site do Município de Santo Antonio de Posse/SP.

**15.8.** O Município de Santo Antonio de Posse/SP, poderá alterar, revogar ou anular o presente Chamamento Público / Credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer

direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.9.** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

**15.10.** Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público / Credenciamento serão resolvidos pelo Agente de Contratação, enquanto que os casos omissos relativos à celebração dos contratos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Contrato.

## **16. RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 14.133/2021

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Santo Antônio de Posse/SP, 15 de junho de 2026.

**JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial**, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de **ativos, bens móveis inservíveis e sucatas** pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP.

1.2. Os bens a serem leiloados estão descritos detalhadamente no **ANEXO “LISTA DE BENS” – Disponível na plataforma eletrônica e site do município**, contendo a relação dos **97 (Noventa e Sete) lotes**, com respectivas fotos e valores iniciais de avaliação:

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se pela necessidade de promover a adequada alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e sucatas pertencentes ao Município, liberando espaços físicos, reduzindo custos de manutenção e evitando a deterioração do patrimônio público.

2.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência, garantindo ampla competitividade e obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

#### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação observará, no que couber:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 21.981/1932;
- Instruções normativas do DREI aplicáveis;
- Normas da JUCESP;
- Demais legislações pertinentes municipal.

#### **4. DOS BENS A SEREM LEILOADOS**

4.1. Serão objeto de alienação os bens constantes do **ANEXO “LISTA DE BENS” – Disponível na plataforma eletrônica e site do município**, compreendendo:

- bens móveis inservíveis;
- veículos inservíveis;
- sucatas diversas;
- outros ativos classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

4.2. O ANEXO “LISTA DE BENS” contém:

- descrição dos 97 lotes;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- registro fotográfico;
- valor mínimo inicial de arrematação.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O leilão será realizado **exclusivamente na modalidade eletrônica**, sendo permitida apenas a visitação presencial dos bens, mediante **agendamento prévio** junto ao técnico de patrimônio designado pelo Município.

**5.2.** O Leiloeiro deverá disponibilizar **plataforma eletrônica própria**, segura, auditável e de amplo acesso ao público.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

Caberá ao Leiloeiro Oficial, sem ônus para o Município:

- a) organizar, divulgar e realizar o leilão público;
- b) elaborar o edital do leilão e submetê-lo à aprovação do Município;
- c) providenciar ampla publicidade do certame;
- d) disponibilizar plataforma eletrônica funcional, estável e segura;
- e) realizar, se necessário, complementação fotográfica dos bens;
- f) conduzir a sessão pública de lances;
- g) emitir atas, relatórios e demais documentos do leilão;
- h) receber dos arrematantes os valores devidos e repassá-los ao Município nos prazos legais;
- i) prestar contas detalhadas ao Município;
- j) adotar todas as providências legais até a efetiva conclusão do leilão;
- k) cumprir integralmente as normas da JUCESP e da legislação vigente.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- a) disponibilizar a relação definitiva dos bens;
- b) garantir a guarda dos bens até a entrega ao arrematante;
- c) permitir a visitação dos interessados mediante agendamento;
- d) designar fiscal responsável pelo acompanhamento;
- e) aprovar previamente o edital do leilão;
- f) fornecer a documentação necessária à transferência dos bens, quando aplicável.

### **8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**8.1.** O Leiloeiro será remunerado **exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante**, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e legislação aplicável.

**8.2.** Não haverá qualquer pagamento direto pelo Município.

**8.3.** A comissão do leiloeiro será aquela definida em edital, observados os limites legais.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O interessado deverá comprovar:

- a) matrícula ativa na JUCESP;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) experiência na realização de leilões públicos;
- d) disponibilidade de plataforma eletrônica;
- e) demais documentos exigidos no edital.

### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. O leilão deverá ser realizado em até **30 dias** após a assinatura do contrato/credenciamento e aprovação do edital.

10.2. A prestação de contas deverá ocorrer em até **(15) dias úteis** após o encerramento do leilão.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente:

**Fiscal do Contrato: MARLENE MARIA VIEIRA BASSANI – MATRICULA Nº 3349**

**Gestor do Contrato: WELLINGTON MENDONÇA CARDOSO JUNIOR – MATRICULA Nº 5608**

11.2. O Leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO II** **MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Chamamento Público / Credenciamento nº 006/2026

EMPRESA / LEILOEIRO(A):

CNPJ / CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Por meio deste, requero o credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026, para a prestação de serviços de Leiloeiro(a) oficial.

Em anexo ao presente Requerimento estão os documentos solicitados para fins de habilitação, exigências do item 6 do Edital.

Declaro, estar ciente que o Credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, seus anexos, e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
assinatura do Representante Legal



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEI 14.133/2021**

Ao  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE  
Chamamento Público / Credenciamento nº 006/2026

\_\_\_\_\_, CNPJ / CPF \_\_\_\_\_, sediado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, declara, sob  
as penas da Lei, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Santo Antônio de Posse/SP, declara, por este ato, que \_\_\_\_\_, CNP / CPF nº \_\_\_\_\_, com Registro na Junta Comercial do Estado \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_, encontra-se na presente data, CREDENCIADO, como leiloeiro(a) oficial para a realização de leilão público de bens inservíveis e de imóveis, conforme preceitua o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e suas alterações. Declara também que o leiloeiro(a) acima identificado compõe o rol de leiloeiros habilitados para atuação nos leilões públicos cujo procedimento for conduzido por este Município.

Santo Antônio de Posse, SP \_\_, de \_\_ de 2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO IX - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** O(a) leiloeiro(a) será remunerado(a) no percentual conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>OJBETO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>01</b>	SERV	Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP	<b>5% (cinco por cento) incidente</b> sobre o valor da venda dos bens ou imóveis, a ser pago pelo próprio arrematante vencedor do leilão, a título de taxa de comissão em acordo com o Decreto nº 21.981/1932



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026”**

#### **CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, fica firmado o **CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.331.196/0001-35, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo assinado, conforme Decreto Municipal nº 3.828/2022, o qual dispõe sobre a delegação de competência nos processos licitatórios, com endereço profissional na Praça Chafia Chaib Baracat, nº. 351, cidade de Santo Antônio de Posse/SP, Estado de São Paulo, CEP: 13.831-024, e \_\_\_\_\_, pessoa (física / jurídica de direito privado), inscrita no (CPF / CNPJ/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_, portador da CI- RG nº. \_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 e Termo de Contrato nº \_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização do Leilão Público nº \_\_, que visa Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP, descritos no seu Edital, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026 e Termo de Credenciamento nº \_\_, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1.** O leilão será realizado **exclusivamente na modalidade eletrônica**, sendo permitida apenas a visitação presencial dos bens, mediante **agendamento prévio** junto ao técnico de patrimônio designado pelo Município.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

**3.2.** A contratação deverá abranger os serviços de preparação, apoio logístico e alienação dos bens inservíveis ou imóveis por meio de leilão público.

**3.3.** O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de suporte técnico e operacional às atividades necessárias à organização e realização do leilão público.

**3.4.** O(a) leiloeiro(a) deverá dispor de página na internet para divulgação do leilão, com a disponibilidade de imagens e informações dos bens ou imóveis que serão leiloados, bem como para a realização na modalidade virtual.

**3.5.** O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de dados, software ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Município da realização do leilão, devendo emitir Ata Final do processo.

**3.6.** Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação e seleção dos lotes, até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas ao Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O(a) leiloeiro(a) será remunerado(a) no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens ou imóveis, a ser pago pelo próprio arrematante vencedor do leilão, a título de taxa de comissão em acordo com o Decreto nº 21.981/1932.

**4.2.** Somente haverá o pagamento da taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens ou imóveis ao arrematante.

**4.3.** O Município estará isento de qualquer pagamento diretamente ao leiloeiro(a).

**4.4.** As despesas com a realização dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, sendo de responsabilidade do Município a preparação e avaliação dos bens ou imóveis e a publicação legal do edital em seu site institucional.

**4.5.** As despesas com publicidade dos lotes em sites que não seja do Município de Santo Antônio de Posse devem ficar a cargo, única e exclusivamente, pelo Leiloeiro credenciado.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o prazo de vigência será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.1.1.** Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados.

**6.1.2.** Fornecer ao Leiloeiro(a) a relação e descrição detalhada dos bens ou imóveis a serem alienados.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- 6.1.3. Elaborar e fazer a publicação legal do Edital do leilão.
- 6.1.4. Ceder as instalações necessárias à realização do leilão, se necessário.
- 6.1.5. Dar condição de acesso aos interessados para visitação dos bens ou imóveis a serem leiloados.
- 6.1.6. Autorizar o(a) leiloeiro(a) a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligados ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda.
- 6.1.7. Emitir, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o boleto de arrecadação de receita ou documento equivalente, para recebimento dos valores referentes aos bens ou imóveis leiloados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 7.1.1. Assessoria para a organização e avaliação dos bens inservíveis ou imóveis.
  - 7.1.2. Disponibilização de suporte técnico, profissional e logístico para a realização do leilão.
  - 7.1.3. Divulgação, propaganda e marketing, através de meios digitais e de comunicação.
  - 7.1.4. Produzir imagens e vídeos, dos itens a serem leiloados para divulgação e exibição aos arrematantes.
  - 7.1.5. Disponibilizar canais de comunicação para prestar esclarecimentos referentes aos itens aos arrematantes interessados.
  - 7.1.6. Efetuar o cadastro ou inscrição dos arrematantes, tanto presencialmente como de forma eletrônica.
  - 7.1.7. Realizar o leilão na forma virtual, disponibilizando plataforma na internet, em tempo real, para captação de propostas e acompanhamento online do leilão, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade ente os lances recebidos presencialmente e na forma eletrônica.
  - 7.1.8. Efetuar a venda dos bens ou imóveis por preços iguais ou superiores aos da avaliação, mediante a emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
  - 7.1.9. Coordenar a liquidação financeira dos bens ou imóveis arrematados, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda do Município.
  - 7.1.10. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento da taxa de comissão referente à venda dos bens e imóveis no leilão.
  - 7.1.11. Emitir Ata final do Leilão e relatório discriminando os bens leiloados, os lances e a identificação dos arrematantes vencedores.
  - 7.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os seus profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem as despesas as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação.
  - 7.1.13. Realizar os serviços somente solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo vedado o atendimento a quaisquer outros órgãos não autorizados.
  - 7.1.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas na contratação todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, como montagem e desmontagem, serviço de som, acomodação e demais infraestrutura necessária à realização do leilão.
  - 7.1.15. Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica vigente.
  - 7.1.16. Responder por eventuais danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

judiciais ou extrajudiciais necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio dos servidores municipais, designados pela Secretaria Municipal .

9.2. Dentre as responsabilidades do gestor e fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 10.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.0748/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art 132 da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscreve, digitado e firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Posse/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR DO CONTRATO**



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO VI** **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Credenciamento e/ou contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física ou jurídica, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação, por meio de leilão público, de ativos, bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Posse/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela contratada:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – CEP 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP –

CNPJ: 45.331.196/0001-35

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

### **ANEXO VII** **FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

CNPJ:

BAIRRO:

ESTADO:

EMAIL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG. Nº.:

EMAIL.:

NACIONALIDADE:

CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

---

Assinatura

Nome

RG

Observações.:

Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do(a) contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.